

Permitida a acumulação de proventos de aposentadorias federal e estadual em caso específico previsto na Constituição Federal



A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento à apelação contra a sentença, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará, que negou o pedido do autor objetivando a acumulação dos proventos de aposentadoria do cargo de agente administrativo do então Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e o de professor, exercido na Secretaria de Educação do estado do Pará (Seduc).

Em síntese, o requerente já era servidor público federal quando ingressou no serviço público estadual. Ele exerceu os cargos cumulativamente até 1996 quando se aposentou na esfera federal. Posteriormente, ao solicitar a aposentadoria na esfera estadual, foi informado de que o cargo de agente administrativo não é

um cargo técnico, o que não possibilita a acumulação das aposentadorias. Por ser a aposentadoria do cargo técnico menos vantajosa, ele decidiu renunciar à aposentadoria federal.

O relator, desembargador federal João Luiz de Sousa, ao analisar o caso, enfatizou inicialmente que é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria no regime próprio de previdência social dos servidores públicos previsto no artigo 40 da Constituição Federal, exceto aquelas decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, ou seja, pode-se acumular mais de uma aposentadoria desde que, na ativa, a acumulação seja possível.

Segundo o magistrado, o dispositivo constitucional permite à parte autora acumular os proventos do cargo no estado do Pará com os vencimentos do cargo que ocupou na esfera federal, nos termos do § 10 do art. 37 da CF/88 e veda a

percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência social dos servidores públicos de que trata o art. 40 da CF/88.

Entretanto, o relator salientou que tal vedação não se aplica ao requerente, visto que ele estava sujeito a dois regimes de previdência: um no âmbito federal e outro no âmbito estadual.

Assim, concluiu o desembargador federal, “apesar de serem regimes de previdência públicos, de mesma natureza, as fontes pagadoras são distintas, pelo que a acumulação de proventos pretendida pela parte autora encontra-se embasada na ressalva constante do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98”.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação.

Fonte: TRF1

Aviso da SECAM sobre greve dos Correios



De acordo com noticiário em TV local, a SECAM comunica que foi deflagrado movimento grevista por parte dos funcionários dos Correios, ao tempo em que orienta as unidades no sentido de, ao utilizarem os serviços da ECT o façam com bastante antecedência, prevendo prováveis atrasos na entrega dos objetos postados ou enviados por malotes.

Confira os destaques do Inteiro Teor deste fim de semana



O Inteiro Teor que vai ao ar neste fim de semana fala sobre as polêmicas taxas bancárias. Uma mulher teve o nome negativado por causa de cobranças indevidas desse tipo de taxa, e o pior, só conseguiu limpar o nome dela depois que levou o caso à Justiça. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) entendeu que o banco falhou ao renovar o cheque especial da cliente sem autorização.

Em outra reportagem, veja que o Tribunal garantiu indenização a uma idosa vítima de fraude em empréstimo consignado. Ela também teve o nome negativado depois que o banco cobrou taxas indevidas. Casos de fraude nesse tipo de operação chegam com frequência à Justiça.

Saiba também por que o TRF1 garantiu a uma estudante o direito de iniciar o curso de Nutrição mesmo sem ela apresentar certificado de conclusão do ensino médio – já que a requerente havia sido prejudicada por uma greve.

O Inteiro Teor é o programa do TRF1, produzido pela Assessoria de Comunicação Social, que vai ao ar neste sábado, dia 22 de agosto, às 11h, na TV Justiça, com reprise no domingo, dia 23, no mesmo horário. Após a exibição, o programa fica disponível no YouTube do tribunal.

Fonte: TRF1

FIQUE ATENTO!



TELETRABALHO NA SJBA APÓS RETORNO GRADUAL EM 01/09

• SERÃO MANTIDAS AS AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO REMOTO PARA MAGISTRADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES QUE ESTEJAM EM GRUPOS DE RISCO, MESMO COM A RETOMADA TOTAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, ATÉ QUE HAJA SITUAÇÃO DE CONTROLE DA COVID-19 QUE AUTORIZE O RETORNO SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL.

• OS GESTORES DEVERÃO EVITAR ESCALAR PARA TRABALHO PRESENCIAL PESSOAS EM SITUAÇÃO OUTRA, ALÉM DAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO PRESI 10468182, QUE POSSAM REPRESENTAR PERIGO DE CONTAMINAÇÃO POR COABITAREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO, IDOSAS, GRÁVIDAS OU COM COMORBIDADES.



EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Aniversariantes

Hoje: Antonio Magela França de Lima (10ª Vara), Geraldo Carlos Carvalho Santos Júnior (Teixeira de Freitas) e Aissa Maiara Santos e Silva (Vitória da Conquista).

Amanhã: José Reinaldo Almeida Oliveira (Itabuna), Manuella Andrade Coelho (8ª Vara) e Rafaela Rodrigues Silva De Jesus (NUCJU).

Domingo: Maria Cristina Tude Mendes (Numan), Adriana Alves Litieri Brentz (3ª Vara), Paulo Emilio Mascarenhas Fausto (23ª Vara), Luciana de Novaes Ventura (17ª Vara), Marcia Regina Lins Magalhaes (18ª Vara), Carol Gargur Costa (5ª Vara), Elvira das Virgens Costa (5ª Vara), Alisson Modesto de Jesus (8ª Vara), Hebert Menezes Gonçalves (12ª Vara), Ingrid Patricia de Oliveira Azevedo (18ª Vara) e Wellington Santana Oliveira (Vitória da Conquista).

Segunda-feira: Raquel Teles Ferreira Oliveira (13ª Vara), Fábio Riella Marrocci (Teixeira de Freitas), Tania Zacarias Almeida Gonçalves (4ª Vara) e Janaina dos Santos Almeida (NUCAF).

Parabéns!